



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais tem afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que estão com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que “dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das principais fontes de receitas próprias do Município e o resultado de sua arrecadação, nesse momento, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, bem como será essencial para cumprir o desafio de manter o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento da Parcela Única, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Parcelas nos prazos previamente estabelecidos nos Decretos Municipais nºs 3.958 de 29 de janeiro de 2020, 4.002 de 15 de abril de 2020, 4.032 de 15 de maio de 2020, 4.051 de 15 de junho de 2020, 4.075 de 15 de julho de 2020 e 4.099 de 13 de agosto de 2020 e 4.119 de 14 de setembro de 2020, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar, e por fim;

Considerando que com as prorrogações anteriores o objetivo de impedir a queda de arrecadação está sendo atingido em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 16 de novembro de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto), 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – ano base 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, que permanecerão com as mesmas datas de vencimentos constantes no Carnê/Guia de IPTU/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.